



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 0006/2022 – MPCO/PE

**INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO Nº
00019/2022 – MPCO/PE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio da Procuradora Geral Adjunta de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 02/2021 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da CRFB;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Preparatórios de Representação (PPR) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO a investigação de possíveis irregularidades no Prefeitura Municipal de Capoeiras, solicitada pela Advocacia Geral da União, por intermédio do Contador Ademir dos Santos Cruz;

CONSIDERANDO que a origem de tal demanda foi uma denúncia do Vereador José Ernandes da Costa endereçada à AGU, alegando a existência de cargos sem o desempenho de atividades laborais, caracterizando em sua ótica, funcionalismo público fantasma;

CONSIDERANDO documentos anexos à denúncia;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório de Representação, no intuito de verificar a ocorrência de tais irregularidades na Prefeitura de Capoeiras.

Solicitando ao Executivo Municipal o envio de resposta através de ofício ou por meio eletrônico, informando os cargos, suas atribuições, matrículas, lotações, controles de frequências e todos os pagamentos efetuados até a presente data, dos servidores apontados na denúncia.

Por fim, determino à Secretaria providências para que seja comunicada à Procuradoria-geral de Contas acerca da instauração do presente PPR, nos termos do artigo 3º, § 9º, da Resolução nº 002/2021/MPCO-PE.

Recife, 02 de maio de 2022

ELIANA LAPENDA GUERRA

Procuradora Geral Adjunta do Ministério Público de Contas